		
EXTRATO		
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº. 99.005/2026-SE		
PROCESSO LICITATÓRIO: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 02/2026		
CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.		
CONTRATADA: CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.		
OBJETO: Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec no Bairro Cirurgia – Aracaju/SE.		
VALOR: R\$ 55.772,97		
DATA: 27/03/2026	EXECUÇÃO: 60 Dias	VIGÊNCIA: 90 Dias
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão - 27 – Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA. Empenho: 03130001/2026 Unidade Orçamentária – 27301 – Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB. Programa de trabalho: 1545102081054 Código Orçamentário: 3.3.90.39.00 Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.05 Fonte: 15000000		
 Renato Barros Ribeiro Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos		

Assinado por 1 pessoa: RENATO BARROS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/74E9-6343-CFE7-ACBA> e informe o código 74E9-6343-CFE7-ACBA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E9-6343-CFE7-ACBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 31/03/2026 17:08:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/74E9-6343-CFE7-ACBA>



PREFEITURA
ARACAJU
LIMA NOVA CIDADE

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA:
CONTRATO N°. 99.005/2026-SE

PROCESSO LICITATÓRIO:
LICITAÇÃO PÚBLICA N°. 02/2026

CONTRATANTE:
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.

CONTRATADA:
CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec no Bairro Cirurgia – Aracaju/SE.

VALOR:
R\$ 55.772,97

DATA:
27/03/2026

EXECUÇÃO:
60 Dias

VIGÊNCIA:
90 Dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão - 27– Secretaria Municipal da Infraestrutura – SEMINFRA.
Empenho: 03130001/2026
Unidade Orçamentária – 27301 – Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB.
Programa de trabalho: 1545102081054
Código Orçamentário: 3.3.90.39.00
Detalhe da Despesa: 3.3.90.39.05
Fonte: 15000000

Renato Barros Ribeiro
Coordenador Geral de Licitações, Convênios e Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74E9-6343-CFE7-ACBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO BARROS RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-57) em 31/03/2026 17:08:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/74E9-6343-CFE7-ACBA>



PARECER

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO Nº. 99.005/2026-SE.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.

CONTRATADA: CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec no Bairro Cirurgia – Aracaju/SE.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 02/2026

Na análise, observa-se que as cláusulas do Contrato nº. 99.005/2026-SE, com base na Lei nº. 13.303/2016 e a Minuta previamente aprovada no procedimento licitatório: Licitação Pública nº. 02/2026.

Recomenda-se a publicação do extrato resumido deste instrumento no Diário Oficial do Município.

É o nosso entender, a momento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 947D-2AD5-FA4C-4EBF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO (CPF 820.XXX.XXX-49) em 18/03/2026 10:41:50
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/947D-2AD5-FA4C-4EBF>

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB E A EMPRESA CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, pessoa jurídica de direito privado, vinculada a **Secretaria Municipal da Infraestrutura-SEMINFRA**, organizada sob forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.118.245/0001-60, com sede à Av. Augusto Franco n.º. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente **Antônio Sérgio Rosendo Guimarães**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CNPF n.º. 405.***.***-72 e do RG. n.º. 016.***.***-9 SSP/BA, domiciliado e residente na Estrada Três Porquinhos n.º. 747, Bairro Robalo, nesta Capital, pelo Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor **Haroldo José da Silva Quintino**, brasileiro, casado, Administrador, portador do CNPF n.º. 537.***.***-34 e do RG n.º. 1.***.875 SSP/SE, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco n.º. 3434, Bloco Alfa, Apto, 1403, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital e pelo Diretor de Obras Públicas, **Walter Castro dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do CNPF n.º. 837.***.***-20, e do RG n.º. 3.***.***-8-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Promotor Fernando Maia, n.º. 471, Bairro, Farolandia, nesta Capital e do outro, a Empresa **CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.253.052/0001-32, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, n.º. 23, Pavimento Superior, Bairro Atalaia, nesta capital, representada neste ato pelo Senhor **José Marcos de Macedo Santos**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, portador CNPF n.º. 067.***.***-15 e do RG n.º. 1**.***7/SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Tenente Wendel Quaranta, n.º. 1371, Edifício VAN. DICK, apto n.º. 902, Bairro Suíssa, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, nos precisos poderes outorgados pelo Estatuto Social, tem justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual será regido pelas disposições da Lei n.º. 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **EMURB**, e pelas demais normas Municipais incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as Cláusulas constantes do contexto deste Instrumento Contratual que mutuamente outorgam, aceitam e firmam nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Presente Termo tem como objeto a **Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec no Bairro Cirurgia – Aracaju/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: **Edital da Licitação, ANEXO II – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (Anexo I – Orientações, Anexo II - Tabela de Salários Mensais, Anexo III - Cronograma de Participação na Equipe, Anexo IV - Veículos, Anexo V - Equipamentos, Anexo VI - Serviços Gráficos, Anexo VII - Instalações e Mobiliário, Anexo VIII - Encargos Sociais, Anexo IX - Demonstrativo de Custos Administrativos, Anexo X - Demonstrativo de Remuneração da Empresa, Anexo XI**

- **Demonstrativo de Despesas Fiscais e o Anexo XII - Planilha Orçamentária) e ANEXO III – DADOS TÉCNICOS (Ficha Técnica, ETP – Estudo Técnico Preliminar, Dados para Licitar, Termo de Referência, RTV – Relatório Técnico de Vistoria, Relatório Vistoria do IFS, Planta de Localização e Matriz de Risco), Documentação de Habilitação e Proposta Comercial da Empresa vencedora.**

2.1 Durante a sua vigência ficam incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação, alteração nos Projetos ou especificação, que venha a serem necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

3.1. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução será empreitada por preço unitário, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e sua respectiva Nota Fiscal serão atestadas pela Fiscalização e aprovadas pela Diretoria de Obras Públicas;

3.2. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da contratada, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

3.3. O valor do presente Contrato importa em R\$ **55.772,97 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**;

3.4 As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Coordenadoria de Obras Públicas da EMURB, para conferência e posterior pagamento. A Contratante disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, a partir da efetuação do atesto.

3.5 Caso sejam constatados pela Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de faturamento, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

3.6. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa Contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;

3.7. Os serviços objeto deste Edital, serão no **regime de execução por preço global**, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados [**Termo de Referência - Cronograma de Entrega do Relatório Parcial (TR-09) e Termo de Referência – Cronograma de Desembolso em percentual (TR-10) e (Termo de Referência - Medições TR-11]** conforme Termo de Referência e seus Anexos). As referidas medições e sua respectiva Nota Fiscal serão atestadas, cujo pagamento dos serviços será

realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: Para a primeira fatura apresentação da **ART (CREA-SE)** e/ou **RRT (CAU/SE)** do **CMA/CNO** (certificado de matrícula e alteração/Cadastro Nacional de Obras), **CNDM** (certidão negativa de débitos municipais), **CNDE** (Certidão Negativa de Débitos Estadual), **CNDRTF** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união), **CNDT** (certidão negativa de débitos trabalhistas), **CRF** (certificado de regularidade do **FGTS**) e, quando for o caso, Certidão de Empresa Optante pelo Simples Nacional, **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DE REGISTRO DA EMPRESA, DECLARAÇÃO PARA O INSS** (modelo na tesouraria). As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação da **GPS** (Guia da Previdência Social), **FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**), Comprovantes de Férias e de Rescisão de Contratos com Funcionários, das Certidões mencionadas anteriormente, e na última fatura principalmente, tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**;

3.8. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última Fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais Aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos caso de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

3.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

3.10. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4. A periodicidade mínima de reajuste de valores Contratuais da proposta será de 01 (um) ano ou prazo superior, contados após a data base de referência dos preços do Orçamento base do Órgão, com fulcro no art. 3º § 1º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001.

4.1. Na hipótese da Proposta de Preços Contratada ter a periodicidade de (12) meses, ou ultrapassar este período, a parcela dos preços contratuais, em moeda corrente, será reajustado, pelo Índice Nacional do Custo da Construção Civil, por tipo de serviços nas suas colunas respectivas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

4.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento contratual e contemplará a variação do INCC-FGV durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

4.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

4.4. Será também admitido o reajustamento se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192 de 14/02/2001, ou seja, nos contratos de prazo que for inferior a um ano.

4.5. O cálculo para reajuste dos preços dos serviços será efetuado com base na data do Orçamento avaliado dos serviços correspondente ao Certame licitatório, sendo que, para cada tipo de serviços, será aplicado em cada caso, as variações dos índices das Colunas respectivas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, e, quando couber, pelo que estabelecer o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei.

4.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I₀ = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, constante da Coluna pertinente à execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos Serviços.

I₁ = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente à execução dos serviços Objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês após a data base de referência dos preços do Orçamento avaliado dos serviços.

Data Base Outubro de 2025.

4.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

4.8. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

4.9. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

4.10. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAÚSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços terão o prazo de execução estimado em **60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início determinado pela Diretoria de Obras Publica, ou, ainda pela Presidência da EMURB, conforme o caso;**

6.1. A **EMURB** se reserva no direito de emitir Ordens de Serviços parciais, de partes, correspondentes ao serviço;

6.2. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de emitir Ordem de Serviço, após a **CONTRATADA** apresentar o **CNO** – Cadastro Nacional de Obras, devidamente autenticado em Cartório;

6.3. O prazo máximo para início dos trabalhos é fixado em **05 (cinco) dias** corridos contados após a expedição pela **CONTRATANTE**, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las dentro do prazo do Contrato estabelecido, nesta cláusula, item 6, deste contrato;

6.4. A Contratada deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal do serviço.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. **A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura;**

7.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do presente Contrato poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada, desde que, devidamente justificado, e apreciado pela Contratante, ou interesse da Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 81 com seus incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 13.303/2016.

CLAÚSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE

8. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a **EMURB** utilizará Recursos de acordo com o **Empenho nº. 03130001/2026**, com a Seguinte **Classificação Orçamentária: Órgão 27 – SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27301 – EMURB**,

Função: 15 – Urbanismo, Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 – INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU, Ação: 1054 – Construção, Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas e Praças, Natureza de Despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, Sub Elemento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais, Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos;

8.1 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome da Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB devidamente identificadas com o Empenho nº. 03130001/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

9. Designar seu Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes;

9.1. Orientação técnica e determinação para os serviços;

9.2. Emitir Ordem de Início logo após apresentar **CNO** – Cadastro Nacional de Obras, devidamente autenticado em cartório.

9.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Termo de Referência pertinente aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

10. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:

10.1 Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, no prazo estabelecido de **05** (cinco) **dias** úteis, contados a partir da data da Notificação oficial, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

10.2. Prestação dos serviços a Contratante de conformidade com o Termo de Referência, Projetos: Estudo de Implantação, Orçamento e demais documentos correlatos;

10.3. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

10.4. Fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme previsto na Legislação;

10.5. Cumprimento, durante a execução dos referidos serviços, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, inclusive quanto à

COMUNICAÇÃO PRÉVIA à DRTE (item 18.2 – NR 18, Lei nº. 6.514/77, Portaria nº. 3.214/78), com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus Empregados, referente à execução do Contrato, e, mediante a expedição da Ordem de Serviço;

10.6. A remuneração, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Contratante podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

10.7. Na execução dos serviços não poderá a Contratada pleitear que a Contratante assumira qualquer custo passível de apropriação nas referidas Planilhas sob alegação de não ser inserido na sua composição, tais como alvarás da Prefeitura, taxas de ligação de serviços públicos, licenciamentos, CREA, etc;

10.8. Apresentar estatísticas de acidentes à Contratante caso lhe seja requerido;

10.9. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Aracaju e/ou Contratante, e a terceiros, por si e seus Representantes legais, Prepostos e Empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

10.10. A Licitante Contratada deverá apresentar a ART/RRT, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

10.11. A Contratada, com relação ao pagamento dos seus funcionários, envolvidos com o objeto do Contrato, deve observar e resguardar salários de mão de obra previstos em acordos coletivos, dissídios de negociação das Categorias profissionais existentes, a lei salarial vigente, Leis específicas e tudo que lhe for correlato.

10.12. Protocolar, junto à **EMURB**, cópia da proposta armazenada em dispositivo próprio, através de CD/ROM, com restrições para alterações ou gravações, para o controle da Diretoria de Obras Públicas;

10.13. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, poderá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.14. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste Termo e na Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11. Para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a Contratada, prestará garantia no

percentual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades: Caução em dinheiro (moeda corrente do País cujo depósito será em Conta-Corrente indicada pela Tesouraria da Contratante,), Seguro Garantia ou Fiança bancária, à critério da **CONTRATADA**, Art. 69, inciso V da Lei nº. 13.303/2016.

11.1 A Contratante descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a Contratada der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a Contratada deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

11.2. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da Contratante;

11.3. A garantia do Contrato, ou seu saldo, será liberado após o cumprimento ou termo de recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País atualizada monetariamente, pelo índice instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias:

- I) Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da fiscalização:
- 0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual;
- II) Pelo não cumprimento do prazo contratual:
- 0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual;
- III) Pelo não cumprimento dos prazos parciais contratuais ou acordados com a fiscalização:
- 0,35% (trinta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual;
- IV) No caso reincidência, ao não atendimento aos itens anteriores:
- 0,45% (quarenta e cinco centésimos), por dia, incidentes sobre o valor contratual.

12.1. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2. Se as Multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções do objeto deste contrato, quanto a Contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

13.1. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável. Contratada deverá manter Preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

13.2. A Licitante vencedora deverá apresentar a ART/RRT, ao Sr. Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

13.3 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.4 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.5 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. O Contrato poderá ser rescindido mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços recebendo a contratada, o valor dos serviços executados:

14.1. Por iniciativa da contratante, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial, quando a contratada:

- 14.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- 14.1.2. Não recolher multa imposta dentro do prazo estipulado;
- 14.1.3. Incorrer em multa por mais de duas vezes;

- 14.1.4. Paralisar os serviços sem ordem escrita da contratante;
- 14.1.5. Falir

14.2. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obrigará, expressa e incondicionalmente, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza para a assunção pela Contratante ou por quem a mesma designar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15. Não será admitida subcontratação do objeto principal na execução dos serviços. Só será permitida de modo parcial, de serviços específicos, mediante aprovação prévia da **EMURB**, ficando, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total, se, excepcionalmente caso necessário, ultrapassar esse percentual deverá ser revestido de toda cautela e dentro da legalidade.

15.1. A subcontratação quando necessária deve observar a prévia autorização da Contratante, e, será exigido da Contratada como condicionante de autorização a apresentação de comprovação de experiência da Subcontratada na execução dos serviços.

15.2. A Contratante se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão-de-obra da Subcontratada se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela Contratante e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.3. A subcontratação deve se restringir aos serviços e aos limites admitidos pela Administração no instrumento convocatório e no Contrato, permanecendo a Contratada responsável pelo Contrato perante o Órgão licitante.

15.4. A execução dos serviços a serem subcontratados somente será autorizada com a entrega pela Contratada da proposta e documentos para a Contratante, e esta, certificar-se de que a proposta indicada como mais adequada apresenta preços compatíveis com aqueles praticados no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Pública ou coerentes com os de mercado, anexando-a ao processo Contratual.

15.5. Não pode haver prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, isto é, a subcontratação não deve eximir a Contratada de responsabilização, na eventualidade de defeitos e/ou execução imperfeita do objeto contratado.

15.6. As Empresas Subcontratadas através da Contratada devem comprovar perante a Administração Pública que estão em situação regular fiscal e previdenciária, e, devem Declarar sob as penas da Lei, que entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos e Sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Órgão Contratante.

15.7. Não serão efetuados pagamentos nos casos em que não forem apresentados os devidos documentos fiscais dos subcontratados e nos casos em que não restar comprovados a execução dos serviços.

15.8. A relação contratual estabelecida com a Contratante será exclusivamente com a Contratada.

15.9 A Contratante não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à Subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da Subcontratada, caso venha ocorrer uma subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16. A Contratada responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Código do Consumidor, bem como pela qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17. A Contratante fará o recebimento dos serviços, após a conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Arts. 40 IX e 69, IV, da Lei 13.303/2016.

17.1. O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo Engenheiro Fiscal designado, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando o término dos serviços, conforme estabelecido neste Contrato.

17.2. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória, pela Comissão designada para tal. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade a qualidade dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionalidade deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

17.3. Quando do Termo de Recebimento Definitivo serão entregues os projetos, elaborados pela Contratada, em CD-ROM ou mídia compatível (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos Projetistas e com cópia da respectiva **ART/RRT** dos Serviços Contratados.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando entregue o material resultante dos serviços e atendida à execução correta do objeto contratado, com a entrega do conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado para caracterizar tecnicamente os serviços do objeto, caso se verifique, incorreções provenientes da execução ou de materiais empregados, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todos os Serviços do objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

18. Para todos os efeitos legais e contratuais, não há nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** ou de Empresas ou terceiros, por esta utilizados, para a execução dos serviços ora contratados.

18.1. A **CONTRATADA** reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à **CONTRATANTE**, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.1. A **CONTRATADA**, caso seja solicitado, no prazo estabelecido providenciará a Adesão ao Programa de Integridade e ao Código de Conduta e Integridade (Lei Municipal nº 5.241/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Federal 37.296/2016).

19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

20. As **Inclusões** ou **Alterações** de qualquer elemento não constante deste Termo serão efetuadas por “**ANEXO**” ou “**TERMO ADITIVO**”, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO.

21. O presente instrumento foi elaborado de acordo com o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026**, com base na Lei nº. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB, aprovado pela Resolução nº. 40/2018, e, demais legislações que não conflitem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

22. Para a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, designará por ato do Senhor Secretário, a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu Representante, com a competência de Gestor de Contrato, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

22.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

22.2. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

22.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei nº. 13.303/2016 com suas alterações.

22.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.5. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO.

23. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato nº. **99.005/2026-SE**, em 01 (uma) via que passa a ter vigência após a última assinatura eletrônica para um só fim legal.

ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente

HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Obras Públicas

JOSÉ MARCOS DE MACEDO SANTOS
Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58F6-4B66-AD78-0F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO (CPF 820.XXX.XXX-49) em 18/03/2026 09:16:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR (CPF 837.XXX.XXX-20) em 26/03/2026 10:24:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO (CPF 537.XXX.XXX-34) em 26/03/2026 14:52:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 27/03/2026 09:28:33
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/58F6-4B66-AD78-0F79>



ESTADO DE SERGIPE
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

Av Augusto Franco, 3340 - Ponto Novo
Aracaju - SE
C.N.P.J.: 13.118.245/0001-60

Nota de Empenho
2026

Nota de Empenho 03130001

Tipo: Global

Data: 13/03/2026

FORNECEDOR

Nome: CTENG CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/CPF: 01.253.052/0001-32
Endereço: RUA WILSON BARBOSA DE MELO, 23
Bairro: ATALAIA
E-mail: ENGENHARIA@CTENG.COM.BR
PIS/PASEP:
Compl: PAVIMENTO SUPERIOR
Cidade: Aracaju
UF: SE
Telefone: (79)32115-969
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 27301 EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0208 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE ARACAJU
Ação: 1054 Construção/ Recuperação de Ruas, Pontes, Viadutos, Avenidas, Praças e Instalação de Equip. de Proteção em Pontes, Viadutos e Passarelas, Reforma de Prédios Públ
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 00002/2026 - Procedimento de Licitação - Lei 13.303/2016

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
99.005 / 2026	2 / 2026	Global	1.317.103,07	55.772,97	1.261.330,10

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA RECONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA MARUIM, NO TRECHO COMPREENDIDO E ALAN KARDEC, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU/SE, CONFORME MEMO 1DOC 76.442/2024 E CONTRATO Nº 99.005/2026

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	62675 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	SV	1,0000	55.772,9700	55.772,9700

CINQUENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

55.772,97

Despesa empenhada por: Andrea Mendes Mendonca em 13/03/2026

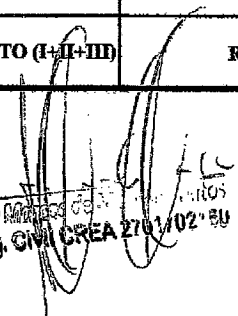
Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA


PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO XII			
Projetos Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE			
			Mês Base: out/25
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)		
			TOTAL
A - EQUIPE TÉCNICA			24.354,73
	A.1 - Pessoal de Nível Superior		R\$ 18.822,87
	A.2 - Pessoal de Nível Técnico e Auxiliar		R\$ 5.531,86
	A.3 - Pessoal Administrativo		R\$ 0,00
B - ENCARGOS SOCIAIS			RS 17.099,46
	Taxas	70,21	% do item "A"
C - CUSTOS ADMINISTRATIVOS			RS 2.703,38
	Taxas	11,10	% do item "A"
D - DESPESAS GERAIS			RS 2.886,00
D.1 - VEÍCULOS			RS 1.000,00
D.2 - EQUIPAMENTOS			RS 1.500,00
D.3 - INSTALAÇÕES E MOBILIÁRIO			RS 386,00
D.4 - SERVIÇOS GRÁFICOS			RS 386,00
I - CUSTOS DIRETOS (A+B+C+D)			RS 47.043,56
II - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA			RS 3.904,62
	Taxas	8,30	% do item "I"
III - DESPESAS FISCAIS			RS 4.824,79
	Taxas	9,47	% do item "I+II"
TOTAL DO ORÇAMENTO (I+II+III)			RS 55.772,97


 José Antônio Costa
 Eng. CIVIL CREA 2701/02-50



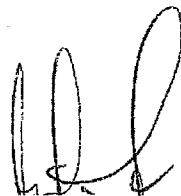
P



CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

CURVA ABC			
Projetos Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE			
Mês Base: out/25			
ITEM	Total	%	% Acum.
Pessoal de Nível Superior	18.822,87	33,75%	33,75%
Encargos Sociais	17.099,46	30,66%	64,41%
Remuneração da Empresa	3.904,62	7,00%	71,41%
Despesas Fiscais	4.824,79	8,65%	80,06%
Custos Administrativos	2.703,38	4,85%	84,91%
Pessoal de Nível Técnico e Auxiliar	5.531,86	9,92%	94,83%
Veículos	1.000,00	1,79%	96,62%
Equipamentos	1.500,00	2,69%	99,31%
Instalações e Mobiliário	0,00	0,00%	99,31%
Pessoal Administrativo	0,00	0,00%	99,31%
Serviços Gráficos	386,00	0,69%	100,00%
TOTAL DO ORÇAMENTO			
55.772,97			



CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

Projetos Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE

Mês Base: out/25

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	30	60	DIAS CORRIDOS
1.0	Relatório Parcial Nº 01 1ª Medição Parcial	R\$ 33.463,78 60,00%		
2.0	Projeto Executivo 2ª Medição - Final		R\$ 22.309,19 40,00%	
TOTAL R\$:		55.772,97		
TOTAL SIMPLES		R\$ 33.463,78	R\$ 22.309,19	
PERCENTUAL SIMPLES		60,00%	40,00%	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 33.463,78	R\$ 55.772,97	
PERCENTUAL ACUMULADO		60,00%	100,00%	

Eng. José Marcos de Macedo Santos
CREA 2701702160
Sócio-Administrador



EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda.



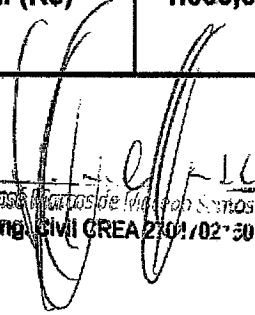
CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026**

SALÁRIOS - ANEXO II			
Projetos Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE			
			Mês Base: out/25
1-PESSOAL	SÍMBOLO	CÓDIGO	RS
Chefe de Escritório	A0		
Digitador	A2		
Motorista	A2		
Consultor	CM		
Engº Supervisor	P0		
Engº Coordenador	P0		
Engº Residente	P2	7491/O	R\$ 12.001,00
Engº Estrutura/Projetista	P1		R\$ 11.067,00
Engº Auxiliar	P4		
Servente/Vigia	A4		
Auxiliar Engº	T0		
Inspetor de Campo	T0		
Topógrafo Chefe	T1		
Laboratorista Chefe	T1		
Topógrafo	T2	9566/O	R\$ 3.825,80
Laboratorista	T2	10525/O	R\$ 2.444,18
Sondador	T2		R\$ 2.228,60
Topógrafo Auxiliar	T3		
Laboratorista Auxiliar	T3		
Fiscal de Campo	T4		
Orçamentista Auxiliar	T4		
Desenhista	T5		
Cadista	T5	7503/O	R\$ 2.602,88
Calculista	T5		
Operador de Computador	T5		
Auxiliar Topografia	T6	9565/O	R\$ 2.225,00
Auxiliar Laboratorista	T6	10524/O	R\$ 2.027,01
Auxiliar Sondador	T6		R\$ 1.596,44
Técnico de Nivel Médio	T3		

CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

VEÍCULOS - ANEXO IV							
Projetos Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alan Kardec, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE							
							Mês Base: out/25
Atividades	Veículo	Unid.	Dias	Meses	V/mês	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
		a	b	c	d	e	f=dxe
Topografia e Sondagem	Utilitário	1	1,00	0,50	0,50	2000,00	1.000,00
					-		-
					-		-
					-		-
					-		-
						Total (R\$)	1.000,00


 Eng. CIVIL CREA 2101/02-30







CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

EQUIPAMENTOS - ANEXO V						
Projetos Infraestrutura para Reconstrução e Urbanização do Canal da Rua Maruim, no trecho compreendido entre as Avenidas: Gentil Tavares e Alar Kardec, Bairro Cirurgia, Aracaju-SE						
Mês Base: out/25						
Atividades	Equipamento	Unid.	Mês	E/mês	Valor Mensal (R\$)	Total (R\$)
		a	b	c	d	e=cxd
Projetos	Instrumental de Topografia	1	0,50	0,50	1.000,00	500,00
Estudos Geotécnicos/Geologicos	Equipamentos de Laboratório	1	0,50	0,50	1.000,00	500,00
Estudos Geotécnicos/Geologicos	Equipamentos de sondagem a trado	1	0,50	0,50	1.000,00	500,00
						-
						-
						-
Total (R\$)					1.500,00	


 Eng. Civil CREA 2701/02'30





CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA			
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM VINCULO PERMANENTE			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
A1	INSS	%	20,00%
A2	SESI	%	1,50%
A3	SENAI	%	1,00%
A4	INCRA	%	0,20%
A5	SEBRAE	%	0,60%
A6	Salario Educação	%	2,50%
A7	Seguro contra Acidente no Trabalho	%	1,00%
A8	FGTS	%	8,00%
A9	SECONCI	%	0,00%
SUB - TOTAL (A) :			34,80%
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE "A"			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
B3	AUXILIO INFERMIDADE	%	0,05%
B4	13º SALÁRIO	%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	%	0,56%
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	%	9,36%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	%	0,50%
SUB - TOTAL (B) :			18,93%
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA DE "A"			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	%	3,62%
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	%	0,09%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%	1,25%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%	4,33%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%	0,30%
SUB - TOTAL (C) :			9,59%
GRUPO D - REINCIDÊNCIAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
D1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO (A) SOBRE O GRUPO (B)	%	6,59%
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O FGTS EM AVISO PRÉVIO TRABALHADO E INDENIZADO	%	0,30%
SUB - TOTAL (D) :			6,89%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)			70,21%

Eng. CIVIL OREA 2701702-30

CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA**DEMONSTRATIVO DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS****1 - CUSTOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E GESTÃO DA QUALIDADE**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% INCIDENTE SOBRE O TOTAL DE SALÁRIOS
1.1	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0,15
1.2	PARTICIPAÇÕES EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS TÉCNICOS, INCLUSIVE PREPARAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS A APRESENTAR Nesses eventos	0,15
1.3	VISITAS E VIAGENS TÉCNICAS A OUTROS TRECHOS, DIFERENCIADOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DA EQUIPE	0,30
1.4	ASSINATURA DE PERIÓDICOS E COMPRA DE LIVROS	0,00
1.5	MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO (BIBLIOTECA E ARQUIVO TÉCNICO)	0,00
1.6	CUSTOS GERAIS DE ACESSO A BANCO DE DADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	0,00
1.7	DESPESAS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE	0,50
SUB-TOTAL (1)		1,10

2 - OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% INCIDENTE SOBRE O TOTAL DE SALÁRIOS
2.1	SALÁRIOS E ENCARGOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO INCLUINDO DIREÇÃO/GERÊNCIA, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUTOS, CONTABILIDADE, SETOR DE PESSOAL, SUPRIMENTO, SERVIÇOS GERAIS, SECRETARIA, BIBLIOTECA E ARQUIVO, LIMPEZA, TRANSPORTE, VIGILÂNCIA, MENSAGEIROS E OUTROS ENCARGOS SALARIAIS QUE POSSAM EXISTIR	7,00
2.2	DESPESAS DE MÃO-DE-OBRA E OUTROS INSUMOS PARA COMERCIALIZAÇÃO	0,00
2.3	HONORÁRIOS PAGOS A TERCEIROS: ASSESSORIA JURÍDICA, DESPACHANTES, AUDITORIA, ETC.	0,50
2.4	DESPESAS COM PLUPLICIDADE, PROSPECTOS, COMPRA DE EDITAIS, PREPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS	0,30
2.5	HARDWARE E SOFTWARE PARA APLICAÇÕES TÉCNICAS NÃO INCLUIDOS NO CONTRATO	0,40
2.6	ALUGUÉIS E SERVIÇOS PÚBLICOS (ÁGUA, COMUNICAÇÕES, ENERGIA, ETC)	0,40
2.7	MATERIAL DE CONSUMO, DEPRECIÇÃO DE MÓVEIS E MÁQUINAS, DESPESAS DE MANUTENÇÃO	0,20
2.8	INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS	0,20
2.9	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,30
2.10	GASTOS LEGAIS, BANCÁRIOS E SEGUROS	0,30
2.11	GASTOS COM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO	0,20
2.12	COMUNICAÇÕES GERAIS (TELEFONE, FAX, MALOTES, ETC)	0,20
SUB-TOTAL (2)		10,00

TOTAL DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS (1+2)(%)**11,10**

CTENG - CORPO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

1. OPORTUNIDADE DE CAPITAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
1.1	TAXA DE RETORNO ANUAL	%aa	12,00
1.2	PERÍODO DE INVESTIMENTO	dias	30,00
1.3	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO	%	0,99

2 - CORREÇÃO MONETARIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
2.1	TAXA ESTIMADA DE INFLAÇÃO NO PERÍODO	%aa	5,00
2.2	PERÍODO DE INVESTIMENTO	dias	30,00
2.3	PERCENTUAL DE RESSARCIMENTO	%	0,41

3- LUCRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
3.1	LUCRO DA EMPRESA	%	6,90

TOTAL DA RENUMERAÇÃO DA EMPRESA

8,30%

Eng. Civil CREA 2701702150

**CARTA PROPOSTA**

Aracaju, 26 de fevereiro de 2026

À

**EMURB - Empresa Municipal de Obras e Urbanização
ATT.: COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA - CEC****Ref.: Procedimento de Licitação 02/2026**

Prezado Senhor,

A **CTENG - Corpo Técnico de Engenharia Ltda**, apresenta a sua Proposta de Preços componente da Proposta Orçamentaria do Procedimento Licitatório em epígrafe, com objetivo da **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS INFRAESTRUTURA PARA RECONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RUA MARUIM, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS AVENIDAS: GENTIL TAVARES E ALAN KARDEC, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU-SE.**

✓ Executaremos os serviços licitados pelo preço de **R\$ 55.772,97 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), com mês base de outubro de 2025;**

✓ Declaração de que tem conhecimento do local onde os serviços serão executados, e que aceita todas as condições desta carta,

✓ Declaramos expressamente de que nos preços apresentados, estão incluídas todas as despesas com mão - de - obra, materiais, transportes, impostos, taxas, encargos e etc;

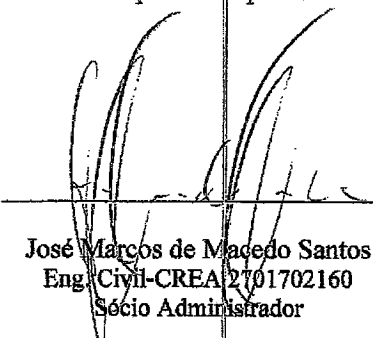
✓ Executaremos os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias;

✓ O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

✓ Condições de pagamento de acordo com o termo de referência.

Certos do atendimento ao disposto no presente edital esperamos continuar a receber de V.S^a. a mesma confiança.

Atenciosamente,



José Marcos de Macedo Santos
Eng. Civil-CREA 2701702160
Sócio Administrador